Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel. 206

CEP: 37.468 - Pouso Alto - Minas Gerais

LEI Nº 581 - 18/07/86

"Concede aumento aos Servidores Municipais e Proventos dos Aposentados, e contém outras disposições."

O Povo do Município de Pouso-Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover o reajustamentos dos Vencimentos dos Servidores Municipais e os Proventos dos Aposentados em 20% (vinte por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução do disposto no artigo anterior, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso-Alto, 04 de Junho 198

Lásaro Soares

Lásaro Soares
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho

Haroldo Russano Filho
Secretário